

**CONTRATO Nº 18/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**  
**HOMOLOGADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDER LUIZ MARCON**, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** O Senhor **MAURO ANTÔNIO BENELLI**, inscrito no CPF nº 027.930.509-54 e demais documentos anexados ao processo, denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021, ao Processo Licitatório que originou a contratação, e a proposta apresentada, bem como pelas as cláusulas contratuais abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Contratual tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DO ANO DE 2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)**, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	200	Kg	<b>ABÓBRINHA</b> - Preferencialmente tipo Italiana; Bem desenvolvida e colhida no ponto de consumo (grau de ternura). Não será tolerado colheita tardia; Danos mecânicos que provoquem rompimento da casca, atingido a polpa do fruto; Defeito de polpa pelo ataque de broca; Frutos murchos e podridão. Tamanho homogêneo, com peso aproximado de 250g. Acondicionada para o transporte em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
9	45	KG	<b>BATATA DOCE</b> - Estar no ponto de colheita; fresca ou de colheita recente; com sabor e odor característicos; Firme; Inteira; Livre de sujicidade. Não será tolerado: Podridões úmida ou seca; Com brotação; Com danos. Deverá estar acondicionadas em embalagens plásticas transparentes com peso aproximado de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixa retornável e limpas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem	R\$ 7,10	R\$ 319,50



32	265	KG	<b>MANDIOCA (MINIMAMENTE PROCESSADA)</b> - Variedades de mesa; bem desenvolvida, de colheita recente; cor uniforme, cheiro e sabor próprio; descascada; minimamente processadas (lavadas e cortada em toletes de aproximadamente 6-8cm de comprimento e congeladas); Firme. Não será tolerado defeitos: Lesões de rachadura e cortes; Danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas, com capacidade de 1 kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas isotérmicas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	R\$ 15,20	R\$ 4.028,00
40	165	KG	<b>MORANGA CABOTIÁ</b> - Tipo "cabotia" (moranga cabotia); Sadias (íntegra); Frescas; Cor e sabor característico, tamanho uniforme com peso de aproximadamente 2kg/unidade; íntegra e sem os defeitos: Ferimento, Manchada, Podridões; Livre de sujidade. Acondicionada para o transporte em caixas retornáveis e limpas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.	R\$ 6,50	R\$ 1.072,50
53	100	KG	<b>VAGEM</b> - No ponto para consumo (ternura); Não pode estar passada (granada); Comprimento médio de 15cm; Fresca e/ou colheita recente; Não será tolerado os defeitos: Aspecto de murcha; Podridão e danos profundo; Presença de substâncias estranhas aderida na casca. Deverá ser acondicionadas em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 500g (quinhentos gramas). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.150,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA TERMO CONTRATUAL SERÁ CONTADO A PARTIR DA SUA ASSINATURA ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**3.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes**

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

4.1. Os preços registrados são fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

4.2. Em caso de renovação, o contrato poderá ser reajustado, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente, aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

4.3. De acordo com o disposto no art. Art. 136 da Lei 14.133/21, será dispensado a celebração de Termo Aditivo para fazer face ao reajuste de preços previsto, sendo registrado por simples apostila



## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Despesa	Recursos	Complemento do Elemento	Valor
26-fundamental	1.500.0000.7500	3.3.90.30.07	R\$ 6.520,00
28-infantil	1.552.0000.7537-PNAE	3.3.90.30.07	R\$ 1.630,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 8.150,00</b>

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do objeto exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1.1. Os pagamentos serão efetuados num prazo de até 15 (quinze) dias, por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos materiais e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

1.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

1.3. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

1.4. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios serão analisados se os produtos são de boa qualidade e estão de acordo com as especificações solicitadas.

**7.3. Deverá ser apresentada na etiqueta do produto ou embalagem, tabela nutricional para os itens que assim solicitares em seus descritivos.**

7.4. Devem-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega.

7.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo fornecedor diretamente nas unidades escolares com o uso de veículos adequados a fim de garantir a qualidade e a higiene dos mesmos.

7.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. (Art. 26, Resolução FNDE N° 26/2013).

7.7. O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

7.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano. (Art. 39, Resolução FNDE 21/2021).



7.9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Comprometer-se com o fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Edital e no presente Contrato.
- 8.2. Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento das entregas do objeto.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização.
- 8.4. Entregar o objeto deste Contrato mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda à pessoa responsável no local de entrega.
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar o pagamento da forma contratada.
- 9.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato.
- 9.3. Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO.
- 9.4. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- 9.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.6. Fiscalização do fornecimento do objeto do Contrato.
- 9.7. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas Prestações de Contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 9.8. Fiscalizar o presente Contrato por meio da nomeação de um Fiscal do Contrato, ficando ainda a fiscalização deste Contrato a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Caso o a empresa seja DESCREDENCIADA, o contrato será rescindido, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza
- 10.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Se aplicam aquelas constantes no edital de licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



12.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sra. Jocinéia Fatima Salvi, inscrita no CPF sob o nº 058.613.539-13, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segunda as disposições da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, 27 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**EDER LUIZ MARCON**  
PREFEITO DE BANDEIRANTE

\_\_\_\_\_  
**MAURO ANTÔNIO BENELLI**  
AGRICULTURA FAMILIAR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Kátia Enir Dill  
CPF:058.612.859-00

\_\_\_\_\_  
Nome: Patricia Posser Hamme s  
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

\_\_\_\_\_  
GESTOR  
Nome: Marlei Oliboni Lamb  
CPF: 736.478.969-34

\_\_\_\_\_  
FISCAL  
Nome: Jocinéia Fatima Salvi  
CPF: 058.613.539-13



# MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 6 de 6

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

---

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

---

ALENCAR BARBIERI  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 70.983